



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70056-900 - Brasília/DF

sit@mtc.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

NOTA TÉCNICA Nº 287/2016/CGNOR/DSST/SIT

Número do documento: **47999.001224/2016-82**

Documento de referência: Consulta por parte de Paulo Sérgio Cardoso, recebida em 08/03/2016 na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Cruzeiro.

Assunto: Esclarecimentos acerca do profissional capacitado para realizar Análise Ergonômica do Trabalho, segundo a Norma Regulamentadora 17, e para ministrar treinamentos em Ergonomia.

1. Em resposta ao encaminhamento do documento em epígrafe para esclarecimentos acerca do profissional capacitado para realizar Análise Ergonômica do Trabalho, segundo a Norma Regulamentadora 17, e para ministrar treinamentos em Ergonomia, informamos o que segue.

2. A NR-17 não estabelece que profissional possa realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET). Esta aparente omissão não é injustificada. No Brasil, a profissão de Ergonomista não apresenta uma formação específica de nível superior, ela se dá através de cursos de especialização *Latu Sensu*, que são frequentados por profissionais de áreas variadas de nível superior. Nessa formação são incluídas disciplinas como Psicologia, Anatomia e Fisiologia, Organização do Trabalho, Design e Métodos de Avaliação e Tecnologia da Informação, entre outras. Não há definição explícita de qual profissional está habilitado legalmente a executar esse tipo de avaliação, porém as definições deixam claro que há necessidade de uma formação específica para executar trabalhos nessa área, bem como conhecimento prévio de formação acadêmica de nível superior dos sistemas humanos para poder interpretar e planejar melhorias ergonômicas que protejam o ser humano no seu ambiente de trabalho. Para algumas destas profissões, os próprios Conselhos Profissionais determinam algumas regras específicas, que só



tem valor para a própria profissão regulamentada (como ocorre no caso do Fisioterapeuta do Trabalho).

3. Em função do exposto, a empresa deve, antes de tudo, garantir que o profissional contratado possua efetivamente conhecimento e capacidade para a elaboração da AET. Da mesma forma, o profissional responsável pela tarefa deve, antes de tudo, cumprir de forma criteriosa todas as exigências contidas na NR-17 para o documento (por exemplo, os critérios estabelecidos no item 8.4, do Anexo II, da NR-17, para as AET nas atividades de telemarketing). A AET é considerada uma espécie de laudo, portanto deve ser elaborada por profissional de nível superior, que se responsabilizará formalmente pelo conteúdo do documento.

4. Embora já existam associações no Brasil que certifiquem ergonomistas e cursos de pós-graduação em Ergonomia, não existe qualquer dispositivo legal que imponha algum tipo de qualificação específica a este ponto, de forma que o profissional deve garantir que possua os conhecimentos específicos para a realização da atividade. Frise-se que, enquanto laudo, a AET pode, inclusive, gerar a responsabilização do profissional elaborador, em caso de imperícia ou inabilidade, com eventuais repercussões negativas no ambiente de trabalho.

5. Não há qualquer tipo de impedimento para que profissional pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho ministre treinamento em Ergonomia, desde que possua o conhecimento específico. A justificativa é a mesma da questão anterior: a profissão de Ergonomista ainda não é regulamentada no Brasil.

Brasília, 17 de outubro de 2016

ALEXANDRE FURTADO SCARPELLI FERREIRA
Coordenador de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se à SIT.
Brasília, 21 / 10 / 2016.

CELSON DE ALMEIDA HADDAD

Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – Substituto

De acordo. Encaminhe-se à GRTE São José dos Campos / SP.
Brasília, 31 / 10 / 2016.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN
Secretária de Inspeção do Trabalho